



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 586/ 2011

JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO SOARES, Director do Departamento de Administração e Finanças, em substituição, no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Sr. Director Municipal de Administração Geral, através do seu despacho n.º 5/DMAG/2011, de 22 de Julho de 2011, **torno público que:**

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 20 de Julho de 2011, deliberou:

- “Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto no n.º 2 alínea b), artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02, e no n.º 2 alínea a), do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a **Proposta de Suspensão parcial do Regulamento do PDMA e respectivas Medidas Preventivas** e ao subsequente processo de publicitação, registo e depósito previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- Esta proposta de suspensão parcial do RPDMA incide sobre o disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Regulamento do PDMA, que aqui se transcreve, visando a plena e imediata implementação das opções estratégicas do Município, em consonância com as políticas regionais e nacionais, não terá qualquer implicação nos demais elementos e orientações de planeamento do PDMA.

SUBSECÇÃO VI

Espaços de investigação e desenvolvimento

Art. 112.º

Urbanização

1 – A concretização destes espaços deve ser sempre precedida da elaboração de um plano de pormenor.

2 – Os índices urbanísticos a adoptar são os constantes do artigo 91.º relativos Às áreas de baixa densidade, à excepção do número de pisos, que pode ascender a três.

2- Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02,

Propõe-se que sejam estabelecidas as seguintes Medidas Preventivas:

- A suspensão deverá ocorrer até à Revisão do PDMA, num prazo máximo de dois anos;
- Incidem territorialmente sobre Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do Monte de Caparica -UNOP 5 ao nível da classe de Espaços de Investigação e Desenvolvimento (I&D), conforme planta em anexo;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- Na área objecto da presente suspensão aplicam-se todas as demais normas do Regulamento do PDMA

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 25 de Julho de 2011

O Director do Departamento de
Administração e Finanças, em substituição

Dr. João Soares